



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 403/2013

Institui o Brasão para o Município de Conquista D'Oeste e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, estado de Mato Grosso aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica instituído o Brasão para o Município de Conquista D'Oeste, conforme descrições abaixo e modelo em anexo.

Art. 2º O Brasão de que trata o artigo anterior tem a seguinte interpretação:

- I) cereal e trator – produção agrícola
- II) vaca e pastagem – pecuária
- III) árvore – a importância da preservação da natureza do Município
- IV) riacho – abundância de água
- V) montanha – relevo
- VI) sol e céu – belezas naturais e potencial turístico.

Art. 3º A parte inferior do brasão conterá uma faixa na cor laranja, na qual constará o nome do Município e a data de sua emancipação.

Artigo 4º - O Brasão será usado das seguintes formas:

I - Obrigatoriamente:

- a) Pela Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste e suas secretarias.
- b) Pela Câmara Municipal de Conquista D'Oeste.
- c) Nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais do Município de Conquista D'Oeste.
- d) Nos estabelecimentos Municipais de Ensino

II - Facultativamente:

- a) Nas fachadas dos edifícios públicos.
- b) Nos veículos oficiais.
- c) Nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade.

Parágrafo Único - Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá o Brasão de Conquista D'Oeste ser reproduzido sob a forma de distintivos, selos, medalhas, ou ainda em adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turísticas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 5º - É proibido que se apresente ou trate com desprezo o Brasão do Município, que seja usado como ornamento nas casas de diversões, ou em qualquer ato que não se revestir de caráter oficial.

Artigo 6º - É vedado o uso do Brasão do Município, na integridade ou em qualquer de suas partes integrantes, aos rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda, na propaganda ou outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

Artigo 7º - É proibida a reprodução do Brasão do Município de Conquista D'Oeste em propaganda comercial ou política, bem como sua apresentação em qualquer lugar incompatível com o decoro que fazem jus os Símbolos Municipais.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conquista D'Oeste, 13 de fevereiro de 2013.

Odair José Vargas
Vereador Autor